

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1540 e 1541/89

INTERESSADA Escola Municipal de 2º Grau "Dr. Leandro Franceschini"

ASSUNTO Autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais Plenas - Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Secretariado

RELATOR CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 273/90 APROVADO EM 04/04/1990.

Conselho Pleno

1. Histórico

A Prefeitura Municipal de Sumaré solicita providências, nos termos das Deliberações CEE nº 26/86 e 11/87, ao Conselho Estadual de Educação a competente autorização para o funcionamento dos cursos visando à formação de Técnico em Segurança do Trabalho (pedido datado de 11/9/89 - Processo 1541/89) e de Técnico em Secretariado (pedido datado de 12/10/89 - Processo 1540/89) na Escola Municipal de 2º Grau "Dr Leandro Franceschini" localizada em Sumaré.

Com base em parecer conclusivo de Comissão de Supervisores de Ensino especialmente constituída, a Delegada de Ensino de Sumaré manifesta-se favoravelmente ao atendimento a solicitação formulada pela referida Prefeitura.

Os autos acham-se devidamente instruídos com a seguinte documentação:

. proposta da criação dos cursos de 2º Grau: Técnico em Segurança do trabalho e Técnico em Secretariado, contendo os documentos previstos no inciso III do artigo 5º da Deliberação CEE nº 11/87;

. portarias, datadas de 07/11/89, da Delegacia de Ensino de Sumaré com designação de Comissão de Supervisores de Ensino para análise do pedido e vistoria das condições do estabelecimento;

. relatório, datado de 1º/12/89, da referida Comissão;

. parecer, datado de 1º/12/89, da Delegada de Ensino de Sumaré;

. cópia do Regimento Escolar da Escola Municipal de 2º Grau "Dr. Leandro Franceschini";

. cópia do Parecer CEE nº 347/88, aprovando alterações no referido Regimento;

. Plano de Curso das habilitações - Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Secretariado.

Os autos deram entrada neste Colegiado, em 12/12/89.

Ressalte-se que no item 5, Complementação dos Planos de Curso das habilitações pretendidas, consta que os cursos serão gratuitos.

2. Apreciação

Trata o presente processo de pedido de autorização de funcionamento das habilitações profissionais plenas em Secretariado e em Segurança do Trabalho na Escola Municipal de 2º Grau "Dr. Leandro Franceschini", localizada em Sumaré.

O referido estabelecimento vem mantendo em funcionamento, conforme relatório da Comissão de Supervisores de Ensino, as habilitações profissionais plenas de Contabilidade e de Administração.

Cabe assinalar que o princípio de "gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais", previsto no inciso III do artigo 206 da Constituição Federal, será observado conforme consta nos Planos dos cursos propostos.

Em casos análogos, este Colegiado vem adotando o critério de verificar a observância dos dispositivos constitucionais no que se refere ao atendimento a necessidades do ensino de 1º grau. Neste sentido, a Assistência Técnica desta Câmara solicitou informações adicionais à Prefeitura Municipal de Sumaré que, em Ofício nº 019/90, de 13.03.90, do seu Departamento de Educação, Cultura e Turismo, esclarece:

a) a Prefeitura de Sumaré mantém a EMPSG "José de Anchieta" com 2.220 alunos em 55 classes no 1º grau e a EMSG "Dr. Leandro Franceschini" com 1.300 alunos de 2º grau;

b) "o Departamento de Educação Municipal aplicou, no ano de 1.989, cerca de 30,5% da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino";

c) encontram-se em construção, a partir de 1.990, às expensas da Prefeitura de Sumaré, "cerca de 25 salas de aula nas escolas estaduais para abrigar o alunado de 1º grau";

d) foi solicitado "convênio com a Secretaria Estadual da Educação sobre municipalização do ensino, visando melhor atender ao alunado de 1º grau";

e) o ensino de 1º grau é o objetivo maior da Prefeitura de Sumaré, havendo necessidade, porém, de preparação de mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho considerando "o imenso parque industrial" local.

Vê-se, portanto, que o Município em pauta aplicou, em 1.989, recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino em índice superior ao preconizado na Constituição Federal. Não há informação, é verdade, discriminada por grau de ensino. Segundo declaração, em sessão desta Câmara, do Conselheiro Otávio César Borghi, atualmente Diretor da Divisão Regional de Ensino de Campinas, à qual se jurisdiciona a Delegacia de Ensino de Sumaré, "toda criança, em idade própria, que tenha procurado o ensino público de 1º grau naquela região, teve vaga assegurada".

O funcionamento dos cursos solicitados representará o aproveitamento de recursos físicos e humanos já existentes no estabelecimento.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos, conforme exigências legais pertinentes ao assunto, que as autoridades preopinantes emitiram parecer favorável e a política do Município de aplicação de recursos em educação, este Colegiado poderá autorizar o funcionamento da Habilitação Plena em Secretariado - Técnico em Secretariado e da Habilitação Plena em Segurança do Trabalho - Técnico em Segurança do Trabalho na Escola Municipal de 2º Grau "Dr. Leandro Franceschini", em Sumaré.

Poderão ser aprovados, também, os Planos de Curso apresentados.

3. Conclusão

À vista do exposto autoriza-se o funcionamento da Habilitação Profissional Plena - Técnico em Segurança do Trabalho e da Habilitação Profissional Plena - Técnico em Secretariado na Escola Municipal de 2º Grau "Dr. Leandro Franceschini", localizada em Sumaré.

Aprovam-se os Planos de Curso das referidas habilitações, restituindo-se cópias devidamente rubricadas à entidade proponente.

São Paulo, Câmara do Ensino do 2º Grau, aos 07 de março de 1.990.

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos, do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de abril de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente